

## **Portaria 05/2019**

*Dispõe sobre o Curso de Direito  
acerca do Trabalho de Conclusão e  
dá outras providências*

O Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, mediante consulta às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Coordenação do Trabalho de Conclusão, dispõe sobre o Trabalho de Conclusão (TC) e dá outras providências, no que se refere ao Curso de Direito:

Art.1º – Cada professor poderá ter, no máximo, 07 (sete) orientandos por semestre.

Parágrafo Único: Os docentes não poderão recusar solicitação de orientação caso haja pertinência do tema com a disciplina que leciona, salvo se ultrapassado o limite de 07 orientandos;

Art.2º – O professor orientador deverá acompanhar o aluno no processo de elaboração do trabalho de conclusão e corrigir as avaliações nos prazos previstos no calendário de avaliação, de acordo com as horas de dedicação determinadas pela instituição para este fim.

Art. 3º – A opção pela defesa em banca é tomada em comum acordo entre o orientando e o orientador, cabendo ao professor orientador a decisão final sobre a realização da banca.

Art. 4º – Só será submetido à banca examinadora o discente que assim optar e que obtiver no mínimo 90% (noventa por cento) dos pontos distribuídos na disciplina Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Primeiro: A banca será composta por 2 (dois) docentes, sendo um deles o orientador e um docente convidado pelo orientador, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo Segundo: O agendamento da banca é de responsabilidade exclusiva do professor orientador.

Art. 5º - Serão recomendados para publicação na Biblioteca Digital todos os trabalhos que obtiverem nota média superior a 95% na nota total da disciplina de TC.

Parágrafo Primeiro: O trabalho só será publicado caso o aluno efetue todas as alterações recomendadas pela banca de avaliação.

Parágrafo Segundo: O aluno terá o prazo de 30 dias a partir da realização da banca para efetuar as alterações solicitadas. O professor orientador será o responsável pela conferência das modificações.

Parágrafo Terceiro: Realizadas as alterações recomendadas pela banca o trabalho será submetido à revisão linguística e normativa.

Art. 6º – Casos omissos a esta Portaria deverão ser tratados pela Comissão do Trabalho de Conclusão, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de 2019.

Art. 7º – Revogam-se todas as disposições em contrário. Esta Portaria passa a vigorar a partir do segundo semestre de 2019.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2019.



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

*Paulo U. Stumpf SJ*

Paulo U. Stumpf SJ

– Reitor –